



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 58 /98

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **JUNHO/98**.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de **JUNHO/98**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

§ **1º** - Todos os servidores municipais, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de junho de 1998.

§ **2º** - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof. Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

APROVADO
POR unanimidade
EM 22/06/98

SR

PALACETE 10 DE JULHO

(O)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Artigo 3º - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no artigo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.426 de 27 de maio de 1998.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 1998.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

PROTÓCOLO

22 JUN 1998 004985

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA